

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA ADJUNTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Grupo Gerador por 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

2.1. Fundamentação da Contratação:

O Data Center Municipal atua como o núcleo tecnológico fundamental para o funcionamento contínuo dos órgãos e unidades administrativas da Prefeitura, abrigando sistemas essenciais e serviços digitais corporativos e de atendimento ao cidadão. O pleno funcionamento dessa infraestrutura, no entanto, é estritamente dependente de um fornecimento ininterrupto, estável e seguro de energia elétrica.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade premente de contratação de serviço continuado e especializado de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com previsão de fornecimento de peças e insumos sob demanda, para o Grupo Gerador de Energia Elétrica que compõe a solução de contingência do Data Center.

A demanda decorre, principalmente, do fato de que o equipamento legado – com mais de 15 anos de uso – encontra-se atualmente desprovido de cobertura contratual vigente. Em virtude do elevado tempo de operação e do desgaste natural inerente aos seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, o gerador exige intervenções técnicas sistemáticas e rigorosas para preservar a sua confiabilidade e garantir o seu acionamento automático tempestivo em eventuais falhas da rede de distribuição comercial.

A ausência dessas rotinas de manutenção expõe a Administração Pública a um cenário de risco crítico. A impossibilidade de manter a sustentação energética durante quedas de energia prolongadas pode ocasionar o colapso e o desligamento forçado (hard shutdown) do parque de servidores, resultando na indisponibilidade dos sistemas corporativos, em danos físicos irreparáveis aos ativos de hardware e no elevado risco de corrupção e perda de dados governamentais sensíveis, gerando impactos negativos diretos na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se estritamente necessária para assegurar o adequado suporte e a continuidade operacional da infraestrutura de Tecnologia da Informação do Município. A retomada das manutenções contribuirá para a eficiência, economicidade – ao prolongar a vida útil do equipamento e evitar contratações emergenciais – e efetividade das ações institucionais, em consonância com os princípios da administração pública e com as diretrizes da legislação vigente sobre contratações públicas.

2.2. Descrição da solução como um todo:

A solução proposta consiste na contratação de serviço especializado e continuado de manutenção preventiva e corretiva, sob o regime de cobertura integral, destinado ao Grupo Gerador de Energia Elétrica (Leon Heimer, 12,5 KVA) que atende ao Data Center Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA ADJUNTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

assegurando a alta disponibilidade, a estabilidade e a continuidade das operações tecnológicas da Prefeitura.

A solução contempla a execução de rotinas rigorosas de manutenção preventiva periódica. Estas atividades incluem inspeções técnicas, testes de funcionamento em vazio e com carga, reaperto de conexões, medição de grandezas elétricas e verificação do sistema de pré-aquecimento. Tais ações possibilitam a detecção precoce de anomalias, desgaste natural e falhas latentes, garantindo que o equipamento esteja sempre apto a assumir a carga elétrica de forma imediata em caso de interrupção da rede comercial.

Inclui-se, de forma integrada, a manutenção corretiva sob demanda, ancorada no fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais novos e de primeiro uso. Este escopo abrange integralmente tanto a parte mecânica do motor quanto o sistema elétrico e o quadro de comandos de automação, incluindo a controladora DPC-560 Diamond, contadores, relés, fiação e sensores. A modalidade de cobertura total visa garantir a rápida recuperação do ativo, eliminando a morosidade e o risco de paralisação inerentes a processos de aquisição isolados para peças de reposição.

A solução abrange também o fornecimento de todos os fluidos e insumos essenciais para a conservação e o funcionamento do gerador. O escopo prevê a troca periódica de óleos lubrificantes, líquidos de arrefecimento e elementos filtrantes (ar, óleo e combustível), bem como a provisão de até 120 (cento e vinte) litros de óleo diesel ao longo da vigência contratual, destinados exclusivamente para a execução de testes de carga e rotinas operacionais que atestem a confiabilidade do sistema.

Para resguardar a Administração Pública, a solução estabelece Acordos de Nível de Serviço (SLA) com tempos de resposta rigorosos para atendimentos emergenciais e execução de reparos. Prevê, ainda, a estrita observância às normas ambientais, responsabilizando a contratada pela logística reversa e pelo descarte ecológico de todos os resíduos sólidos e líquidos gerados (óleos usados, filtros saturados e componentes danificados).

Dessa forma, a solução como um todo apresenta-se robusta, integrada e segura, atendendo plenamente à criticidade exigida pela infraestrutura do Data Center Municipal. O modelo proposto estabelece previsibilidade orçamentária e mitiga severamente os riscos de indisponibilidade sistêmica, possibilitando o uso racional dos recursos públicos em total conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Para assegurar a continuidade, a confiabilidade e a eficiência da solução de backup energético do Data Center Municipal, a contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais rigorosos, estruturados sob o modelo de cobertura integral, garantindo a previsibilidade orçamentária e a excelência na prestação dos serviços.

3.1. Especificação do Equipamento:

- 3.1.1. Os serviços serão prestados sobre a infraestrutura existente, composta por:
 - A. 01 (um) Grupo Gerador de Energia, marca Leon Heimer, potência de 12,5 KVA, modelo não cabinado.
 - B. Painel de automação equipado com Controladora modelo DPC-560 Diamond.
- 3.1.2. Modelo de Execução e Cobertura Integral (Valor Único):



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA ADJUNTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- A. Preço Global Fixo: A contratação dar-se-á por valor único (anual) para um período de 12 (doze) meses, contemplando, sem custos adicionais para a Administração, a execução integral de todas as rotinas de manutenção preventiva e corretiva necessárias ao perfeito funcionamento do ativo.
 - B. Cobertura Total de Peças: O valor contratado deve abranger, obrigatoriamente, o fornecimento, manutenção ou substituição e a instalação de todas as peças e componentes, tanto de natureza mecânica quanto elétrica, que apresentem desgaste, falha ou queima durante a vigência do contrato.
 - C. Quadro de Comandos: A responsabilidade técnica e a cobertura de peças estendem-se integralmente ao quadro de comandos do gerador, incluindo relés, contatores, fiação interna, sensores e a respectiva placa controladora (DPC-560 Diamond).
 - D. Insumos e Fluidos: Estão inclusos no valor único todas as trocas de filtros (ar, óleo e combustível) e fluidos (óleo lubrificante e líquido de arrefecimento) conforme a periodicidade exigida pelo fabricante. Adicionalmente, o contrato deve prever o fornecimento de até 120 (cento e vinte) litros de combustível (óleo diesel) ao longo dos 12 meses, destinados exclusivamente aos testes com carga e rotinas de manutenção preventiva.
 - E. Limpeza e Pintura: Quando necessário, deverá ser efetuado limpezas em componentes mecânicos, elétricos e no espaço (local) onde se encontra o gerador. Deverá ser considerado a pintura e retirada de ferrugem em locais aos quais os mesmo venham a ser apresentados.
- 3.1.3. Requisitos de Prazo e Nível de Serviço (SLA):
- A. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de sanções administrativas:
 - B. Manutenção Preventiva / Rotineira:
 - a. Início dos serviços: Em até 1 (um) dia após a convocação ou agendamento oficial.
 - b. Finalização: Em até 2 (dois) dias úteis.
 - c. Prorrogação: O prazo de finalização poderá ser prorrogado por, no máximo, mais 2 (dois) dias úteis, desde que a contratada apresente justificativa técnica aceitável, devidamente aprovada pela Administração Pública.
 - d. Deverão ser contemplados até 4 (quatro) manutenções preventivas.
 - C. Manutenção Corretiva (Reparos sob Demanda):
 - a. Atendimento Inicial (Prazo de Resposta): Em até 4 (quatro) horas a contar do acionamento oficial por parte da Prefeitura.
 - b. Finalização do Serviço (Prazo de Solução): Em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do atendimento.
- 3.1.4. Requisitos de Qualificação Técnico-Operacional e Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA ADJUNTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- A. Capacidade Técnica: A empresa licitante deverá comprovar, mediante atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, experiência prévia na prestação de serviços de manutenção integral (preventiva e corretiva com fornecimento de peças) em Grupos Geradores de Energia.
 - B. Registro no Conselho de Classe: A empresa e seus responsáveis técnicos deverão possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).
- 3.1.5. Obrigações de Garantia e Responsabilidade Ambiental
- A. Garantia de Peças e Serviços: A contratada deverá fornecer garantia integral para todas as peças substituídas e serviços executados pelo prazo de 12 (doze) meses ou até a vigência final do contrato, aplicando-se o período que melhor resguardar a Administração Pública.
 - B. Logística Reversa e Descarte Ecológico: A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pelo recolhimento, transporte e destinação final de todo o material e resíduo substituído (peças danificadas, óleo usado, filtros saturados, estopas, etc.). O descarte deverá seguir rigorosamente as exigências e normas das legislações ambientais vigentes para cada tipo específico de item.

3.2. Quanto aos Valores:

A adoção do modelo de Lote Único (não parcelamento do objeto) justifica-se pela forte interdependência técnica e operacional existente entre os serviços de manutenção preventiva, a execução de manutenções corretivas e o respectivo fornecimento de peças, componentes e insumos para o Grupo Gerador. A divisão dessa solução em itens independentes acarretaria grave prejuízo ao conjunto da contratação, enquadrando-se nas exceções à regra de parcelamento previstas no art. 40, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o parcelamento da manutenção de um único equipamento crítico geraria a severa diluição de responsabilidades técnicas entre múltiplos fornecedores. Em caso de falha ou inoperância do ativo, a Administração Pública estaria vulnerável a eventuais conflitos sobre a origem do defeito – se decorrente da qualidade da peça adquirida de um fornecedor ou da imperícia na instalação executada por outro. O agrupamento em lote integral (Full Service) elimina esse risco, assegurando um ponto único de contato e responsabilização integral, o que é mandatório para sustentar as exigências de Acordo de Nível de Serviço (SLA) da infraestrutura do Data Center.

Adicionalmente, sob a ótica da viabilidade mercadológica e econômica, o dimensionamento quantitativo da demanda abrange a cobertura de apenas 01 (um) Grupo Gerador de 12,5 KVA. A segregação deste escopo em contratos menores ou fracionados tornaria a prestação do serviço financeiramente desinteressante e logisticamente inviável para empresas especializadas, o que fatalmente resultaria em licitações desertas ou fracassadas. Portanto, a



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA ADJUNTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

modelagem em lote único atende de forma irrestrita aos princípios da eficiência, segurança operacional e vantajosidade técnica e econômica para a Administração Pública.

A estimativa de preços para aquisição leva em consideração o valor de mercado nacional acessível via pesquisa a certames válidos e por meio de pesquisas através do Portal Nacional de Compras Públicas e certames públicos encontrados por meio de pesquisa na rede mundial de computadores. Somente em último caso, será feita a consulta a fornecedores via e-mail ou pesquisa pela web.

Abaixo, segue a estimativa de valores feito através da média aritmética de no mínimo três cotações:

QUADRO DE VALORES ATRAVÉS DE PESQUISA MERCADOLÓGICA				
ITENS	Contratação Direta nº 210/2026 - SAP - SP	Contratação Direta nº RDL 009/2026 - SUSAM - AM	Contratação Direta nº 108/2026 - Cotiporã - RS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Grupo Gerador por 12 meses	35.587,50	20.475,00	11.899,60	22.654,04

O valor unitário foi obtido através da média aritmética das três pesquisas mercadológicas acima citadas. Abaixo é possível observar o valor médio total das unidades estimadas do objeto proposto.

ITEM	OBJETO	CATMAT/ CATSER	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Grupo Gerador por 12 meses	19810	1	22.654,04	22.654,04
TOTAL					22.654,04

Com base nos resultados obtidos através de extensa pesquisa mercadológica, verifica-se que o valor resultante da média unitária multiplicada pelo quantitativo resultou no valor de 22.654,04 (Vinte de dois mil, Seiscentos e cinquenta e quatro reais e Quatro centavos).

3.3. DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 3.3.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer a cada 3 meses.
- 3.3.2. As manutenções corretivas deverão ocorrer assim que solicitado.
- 3.3.3. O local para execução do serviço será no endereço: Av. Mal. Floriano Peixoto, 336 - Petrópolis, Natal - RN, 59025-290.
- 3.3.4. Os prazos devem seguir o descrito no item 3.1.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA ADJUNTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratada deve atender aos requisitos necessários para o fornecimento dos objetos e serviços solicitados.
- 4.2. A vigência do contrato será de até 12 meses.
- 4.3. A entrega do objeto deverá seguir as condições e prazos descritos no item 3.
- 4.4. A empresa vencedora deverá observar os prazos estabelecidos.
- 4.5. A contratação requer que a empresa fornecedora exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia - Geral da União, disponível no endereço:
https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Geradores de Energia Elétrica, contemplando o fornecimento e a substituição de peças.
- 5.2. Deverá ser emitido um ou mais atestados provenientes do período dos últimos 12 meses.
- 5.3. Os atestados devem conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com a qual as Secretarias possam manter contato com as pessoas declarantes.
- 5.4. A licitante deverá apresentar uma Declaração Formal de Compromisso, devidamente assinada por seu representante legal, garantindo que possui plena capacidade operacional para iniciar a prestação dos serviços e fornecer todas as peças, fluidos e insumos rigorosamente dentro dos prazos e Acordos de Nível de Serviço (SLA) previstos no Termo de Referência e no contrato.

6. FORMA DE SELEÇÃO/CONTRATAÇÃO

- 6.1. A licitação para este certame será na modalidade Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica, com adoção de julgamento pelo menor preço por lote (art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. O objeto licitado deverá ter lance único.
- 6.3. A CONTRATADA NÃO poderá subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Edital;
- 7.2. Entregar o objeto de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- 7.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA ADJUNTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 7.4. Manter, durante toda a execução do fornecimento do objeto, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;
- 7.5. Informar a Administração a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.
- 7.6. As entregas deverão ocorrer dentro do prazo estabelecido, conforme já especificado neste termo de referência.
- 7.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis o objeto entregue em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração (Quando for o caso);
- 7.8. Fornecer o serviço, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;
- 7.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 7.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no fornecimento do objeto;
- 7.11. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender todos os pedidos de empenhamentos efetuados durante a vigência do certame, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- 7.12. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante nota de empenho, a qual poderá ser entregue via ofício ou e-mail, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento do objeto a cargo do licitante vencedor, no prazo e condições estabelecidas neste edital.
- 8.2. Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Efetuar o pagamento na forma, nas condições e no prazo previsto neste edital.
- 8.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão.
- 8.6. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.7. Gerenciar o certame nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA ADJUNTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

- 9.1. Não será recebido, como objeto licitado, produto, serviço ou licença com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;
- 9.2. Nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Termo de Referência será recebido:
 - 9.2.1. Provisoriamente, de forma imediata, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;
 - 9.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de 15 dias.
- 9.3. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no certame, ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, devendo a CONTRATADA substituí-los em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação, acompanhada do Termo de Recusa do objeto licitado;
- 9.4. A recusa ao recebimento dos itens, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a substituí-lo, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares;
- 9.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos objetos adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

10. CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a confirmação da entrega final do objeto ou serviço.
- 10.2. A fatura/notas deverão ser enviadas, por meio eletrônico para o endereço sati@natal.rn.gov.br e usag.sempla@natal.rn.gov.br. Adicionalmente, deverá ser disponibilizado meio eletrônico (site) para emissão da fatura/notas.
- 10.3. Em estrito cumprimento ao Decreto Municipal nº 12.460, de 15 de março de 2022, a CONTRATADA deverá emitir suas Notas Fiscais/Faturas em conformidade com as regras de retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação do documento fiscal pelo Município.
- 10.4. A Nota Fiscal deverá conter, de forma expressa, o descritivo do valor bruto total e o destaque do valor relativo à retenção da alíquota aplicável do IRRF (neste caso, 4,8%), cujo produto da arrecadação pertence ao Município do Natal (art. 158, I, da Constituição Federal).
- 10.5. O pagamento será efetuado pelo valor líquido, correspondente ao valor bruto da nota fiscal deduzido do montante relativo à retenção do IRRF. O valor com o desconto deve estar presente no valor total (para pagamento) na fatura/nota fiscal.
- 10.6. Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar, da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA ADJUNTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Contratante, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva Agência.

- 10.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Contratante.
- 10.8. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento, conforme pagamento, dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 10.9. A CONTRATANTE não efetuará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovada a entrega do objeto/serviço diferente das especificações e quantidades constantes na nota de empenho.
- 10.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 10.11. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 10.12. O pagamento será realizado obedecendo à ordem cronológica de pagamentos, cujo marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, será o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa competente.
- 10.13. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.14. Havendo atraso nos pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1=TR/100) - 1] N/30XVP$, onde,

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser pago

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Cláusulas gerais de gestão:

- 11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/2021, dos regulamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA ADJUNTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

administrativos, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.1.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.1.4. A administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de contratação, quando houver do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.1.6. A entrega do objeto ou execução dos serviços será acompanhada pela Comissão de recebimento, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução devendo obedecer sempre ao prazo previsto, estando a entrega em conformidade, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal acompanhada das certidões para fins de liquidação, em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.1.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência da comissão designada para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Secretário da pasta, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.1.8. O Chefe do Poder Executivo, bem como Gestor designado, poderá nomear fiscal de contrato.
- 11.1.9. O Gerenciamento e a Fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Natal/RN, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

11.2. Gestão do Contrato:

- 11.2.1. O Gestor do contrato coordenará o processo de execução fiscalização da execução do contrato, sendo responsável pela manutenção dos registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, como ordens de fornecimento e suspensão, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, podendo inclusive determinar a elaboração de estudo sobre a necessidade de adequações na forma de execução do contrato, para efeito de melhor atender ao interesse público que o contrato visa a atender.
- 11.2.2. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das Condições de Habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA ADJUNTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 11.2.3. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório de cumprimento de obrigações (relatórios e/ou atestado de cumprimento de obrigação), com menção do desempenho da contratada na execução do objeto (com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos) e de eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro para fins de atestado de cumprimento de obrigações.
- 11.2.4. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, na forma do que dispõe o regulamento da Administração.
- 11.2.5. O Gestor do Contrato deverá providenciar a elaboração de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.2.6. O Gestor do Contrato deverá adotar os encaminhamentos necessários a realização do empenho, liquidação e pagamento da contratada, conforme o valor dimensionado por seu fiscal e por ele atestado, nos termos do regulamento da Administração.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O valor orçado para a contratação/aquisição é de R\$ 22.654,04 (Vinte de dois mil, Seiscentos e cinquenta e quatro reais e Quatro centavos). Segue no documento "Mapa de Cotação" as memórias de cálculo e cotação já realizadas. (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

13. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. O custeio da solução tecnológica ora proposta será viabilizado por meio de recursos próprios da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA). A despesa correrá à conta da dotação orçamentária vinculada à atividade/projeto 04.121.001.2-090 - Manutenção dos Serviços de TI da PMN, sob a natureza de despesa 3.33.90.40, garantindo, assim, o devido lastro orçamentário e financeiro para a execução da contratação.

14. SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Penalidades / sanções:

14.1. Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

14.2. Multas:

- 14.2.1. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) objeto(s)/serviço(s) entregue(s) com atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA ADJUNTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 14.2.2. 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) objeto(s)/serviço(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;
- 14.2.3. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do objeto(s)/serviço(s), pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;
- 14.2.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) objeto(s)/serviço(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega; e,
- 14.2.5. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos objeto(s)/serviço(s), pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 14.2.6. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a PMPB poderá aplicar à DETENTORA DO CERTAME outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento do certame.
- 14.2.7. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a DETENTORA DO CERTAME notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.2.8. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
- 14.3. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela PMN, sem aplicação de juros de mora.
- 14.4. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Secretaria Municipal de Planejamento encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à DETENTORA DO CERTAME, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:
 - 14.4.1. as multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e,
 - 14.4.2. na hipótese de a DETENTORA DO CERTAME não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Secretaria Municipal de Planejamento de Natal inscreverá o valor em dívida ativa.
- 14.5. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Prefeitura Municipal de Natal/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMN, sem prejuízo da multa



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA ADJUNTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do certame, nos seguintes casos:

- 14.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.5.2. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.5.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.5.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.5.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.5.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.6. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:**
 - 14.6.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 14.6.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.6.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
 - 14.6.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a PMN, exigidos, cumulativamente:
 - 14.6.6.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 14.6.6.2. pagamento da multa;
 - 14.6.6.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 14.6.6.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 14.6.6.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 14.7. Além das penalidades citadas, a(s) DETENTORA(S) DO CERTAME ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores da PMN e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Prefeitura Municipal de Natal, a(s) licitante(s) ou a(s) DETENTORA(S) DO CERTAME, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
- 14.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA ADJUNTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 14.10. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 15.1. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente consultada a Secretaria emitente deste termo.
- 15.2. Após analisado e autorizado não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço ou entrega do objeto, deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.
- 15.3. Fica estabelecido o foro de Natal – RN, para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica;
- 15.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com o Secretaria Adjunta de Tecnologia da Informação, no telefone (84) 3232-4907/4919.

Natal, 10 de junho de 2026.

Elaborado por:

Sérgio Roberto Melo dos Santos Filho

Matrícula: 73.400-0

Diretor do Departamento de Integração de Informações

Assessorado tecnicamente por:

Cyronky Queiroz Pimentel

Matrícula: 616117

Administrador de Redes Sênior

Aprovado por:

Carolina Maria da Silva Barbosa

Matrícula: 71.778-9

Secretária Adjunta da Tecnologia da Informação

